



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro - 99770-000
(54) 3376 1114 - www.pmaratiba.com.br
ARATIBA - RS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 107/2020

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COOPERATIVA OU ONG (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL), COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA O FORNECIMENTO DE ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ESTRATÉGIA, LOGÍSTICA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.

GUILHERME EUGENIO GRANZOTTO, Prefeito Municipal de Aratiba, no uso de suas atribuições legais, no âmbito do Pregão Presencial nº 011/2020:

Considerando o pedido de informação nº 307710 encaminhado pelo Tribunal de Contas Regional, suscitando o detalhamento do projeto a ser desenvolvido pela contratada;

Considerando a necessidade de readequação do objeto visando a preservação da legalidade e a melhor definição do projeto a ser desenvolvido para o correto assessoramento na estratégia, logística e comercialização de produtos orgânicos produzidos no Município;

Passa a decidir:

Trata-se de procedimento licitatório visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, COOPERATIVA OU ONG (ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL), COM EXPERIÊNCIA COMPROVADA PARA O FORNECIMENTO DE ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA ÁREA DE ESTRATÉGIA, LOGÍSTICA E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ORGÂNICOS PRODUZIDOS POR AGRICULTORES DO MUNICÍPIO DE ARATIBA/RS, COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

CNPJ: 87.613.469/0001-84
Rua Luiz Loeser, 287, Centro – 99770-000
(54) 3376 1114 – www.pmaratiba.com.br
ARATIBA – RS

Ocorre que o procedimento licitatório em suma restou prejudicado, uma vez que cabe uma melhor adequação do objeto a partir de um detalhamento do projeto a ser desenvolvido pela contratada.

É indiscutível qual a administração pode anular seus próprios atos ou revogá-los, nos termos da Sumula nº 473 do STF, a qual se transcreve:

Súmula 473 do STF: *A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*

Quanto a anulação/revogação de licitação, assim dispõe o Art.49 da Lei 8.666/93:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

Portanto é perfeitamente aceitável (e cabível) a presente decisão proferida pela Administração Municipal devidamente fundamentada. Com efeito, DECIDO pela REVOGAÇÃO do PREGÃO PRESENCIAL nº 011/2020.

Aratiba RS, 07 de julho de 2020.

Guilherme Eugenio Granzotto,
Prefeito Municipal.

Cumpra-se. Publique-se. Arquite-se.